LEI Nº 1.358/2004
DE 27/01/2004

Dispõe sobre a proibição de instalação de torre para captação de sinais de telefone fixo e ou celular em área residencial e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º:- Fica rigorosamente proibida a instalação de torres e ou antenas para captação de sinais de telefone fixo e ou celular em área residencial desta cidade de Sales Oliveira.

Parágrafo Único:- As empresas interessadas na instalação de torres e ou antenas no município, para as finalidades previstas no "caput" deste artigo, deverão apresentar previamente documentação de posse e ou autorização do proprietário do terreno a ser utilizado, com "croqui" de sua localização.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 27 de janeiro de 2004

João Jeremias Garcia Neto
Vice Prefeito em exercício

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal